



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 052/2018



Câmara Municipal de Acará
PROTOCOLO
Em: 30/05/2018
Sônia M. P. Souza

Dispõe sobre o novo Plano Diretor Participativo do Município de Acará, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal, do capítulo III da Lei nº. 10.257, de 10/07/2001 - Estatuto da Cidade, e da Lei Orgânica do Município em seu art. 170/176 e dá outras providências.



Município do Acará
ESTADO DO PARÁ

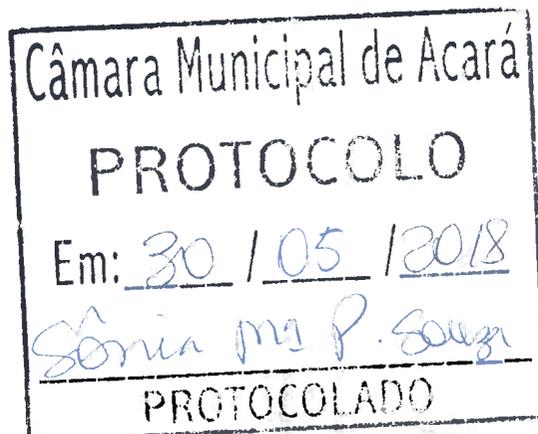
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER EXECUTIVO



MENSAGEM Nº 010/2018

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA
JORGEANE CARRERA DAHAS
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO**

Senhora Presidenta
Senhores Vereadores,



Escudado no art. 170/176 da Lei Orgânica do Município de Acará, tenho a honra em submeter à apreciação e à aprovação de V. Exa., e dos demais integrantes deste Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei Complementar, que **"Dispõe sobre o novo Plano Diretor Participativo do Município de Acará, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal, do capítulo III da Lei nº. 10.257, de 10/07/2001 - Estatuto da Cidade, e da Lei Orgânica do Município em seu art. 170/176 e dá outras providências"**.

Cumprindo estritamente as disposições constitucionais e infra-constitucionais alusivas ao Plano Diretor Municipal de Acará, destaco que a presente mensagem se destina a apresentação do Plano e forma de sua elaboração. Destacamos que estamos rerepresentando este Projeto de Lei com as alterações sugeridas por esse Poder Legislativo.

Entre os dias 05 a 13 de março de 2017 foram realizadas diversas reuniões com as comunidades e população do município de Acará, conforme Atas das Reuniões em anexo, debatendo temas e prioridades a serem implementadas no Município de Acará.

Desse modo, em busca incessante de uma cidade auto sustentável e acolhedora dos anseios da sociedade por melhor condição de vida foi elaborado bem como de sugestão de vereadores, representantes legítimos do povo.

As matrizes no presente Projeto de Lei, em questão estão tecnicamente discriminadas em: título, capítulo, seção e subseção, como forma de clamar por uma cidade auto-sustentável, no abrigo de direitos e obrigações compartilhadas entre o poder público e a comunidade acaraense.

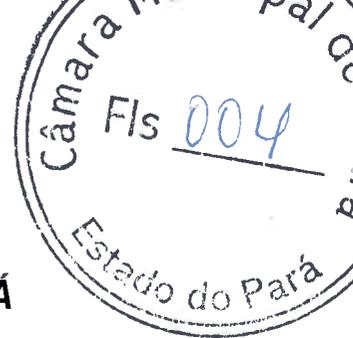
A População Acaraense se fez presente, através de suas categorias não governamentais, bem como, através de vereadores nas reuniões conforme as Atas acima mencionadas.

Indubitavelmente, está evidente que as modernidades impõe aos gestores públicos a necessidade da confecção de uma cidade auto-sustentável e atuante através da promoção da ação governamental na gestão democrática da cidade, incluindo o bem estar de todos os cidadãos no que concerne ao direito a cidade sustentável definido como



Município do Acará
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER EXECUTIVO



direito à terra urbana, à moradia, ao meio ambiente protegido e equilibrado, a infra-estrutura urbana, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, objetivando a melhoria da qualidade de vida dos habitantes de Acará, para as presentes e futuras gerações.

Portanto, rogo a V. Exas., empenho de todos no Poder Legislativo no sentido da apreciação e aprovação por esta Douta Casa de Leis, ao Projeto de Lei do novo Plano em tela, visando dar assim cumprimento a Constituição Federal da República, Lei Federal 10.257/01 e a Lei Orgânica do Município de Acará, em seu art. 170/176.

Contamos, portanto com a atenção e brevidade de V. Exas., para a discussão e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,

Gabinete da Prefeita Municipal de Acará em 28 de maio de 2018.


Amanda Oliveira e Silva
Prefeita do Município de Acará



Município do Acará
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012 / 2018, de 28 de maio de 2018.

Dispõe sobre o novo Plano Diretor Participativo do Município de Acará, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal, do capítulo III da Lei nº. 10.257, de 10/07/2001 - Estatuto da Cidade, e da Lei Orgânica do Município em seu art. 170/176 e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DO ACARÁ** faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

Art. 1.º O Plano Diretor Participativo é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano do município e integra o processo de planejamento municipal, presente e futuro, devendo estar previsto no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, com vistas a incorporar as diretrizes capazes de orientar e promover ação governamental na gestão democrática da cidade, incluindo o bem estar, como, direito à cidade sustentável definido como direito à terra urbana, à moradia, ao meio ambiente protegido e equilibrado, à infraestrutura urbana, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, objetivando a melhoria da qualidade de vida dos habitantes de Acará, para as presentes e futuras gerações, mediante:

I - A ordenação, orientação e o equilíbrio do crescimento das diversas áreas do município e seu centro urbano, compatibilizando-o com a oferta de equipamentos e serviços urbanos, observando o desenvolvimento sustentável do município conforme as diretrizes estabelecidas nesta lei;

II - promover a distribuição justa e equilibrada da infraestrutura e dos serviços públicos;

III - empreender políticas setoriais democráticas e participativas, compatibilizando o desenvolvimento urbano e rural com a proteção do meio ambiente,



Município do Acará
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER EXECUTIVO



mediante sua utilização autossustentável, voltada à recuperação e conservação do patrimônio natural, cultural, histórico paisagístico, artístico e arqueológico em benefício das atuais e futuras gerações;

IV - integrar ações públicas e privadas priorizando a apropriação coletiva dos benefícios gerados pelos seus investimentos nos projetos de atuação conjunta;

V - Desenvolver o setor socioeconômico, tendo como meta: a melhoria da Saúde, da Educação, da Cultura, do Turismo, do Esporte e Lazer, do Emprego e Renda, da Mobilidade Urbana, do Transporte e do Trânsito, do Meio Ambiente, da Segurança Pública, como eixos de suporte ao desenvolvimento sustentável e integrado nas atividades urbanas e rurais do município;

VI - introduzir gestão democrática e participativa da população acaraense, na condução da vida de seu município e do desenvolvimento de suas comunidades, estimulando a defesa dos interesses coletivos, reforçando o sentimento de cidadania e o compromisso do habitante com a cidade;

VII - fomentar o desenvolvimento equilibrado dos vários setores produtivos municipais, sem prejuízo de políticas específicas de incentivo a atividades específicas.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

Art. 2.º São Diretrizes para o desenvolvimento do Plano Diretor Participativo do Município de Acará:

I - Efetivar o processo de planejamento participativo do Plano Diretor Municipal, mediante a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Territorial e Urbano, integrado aos demais Conselhos Setoriais do Município, garantindo à população acesso às informações e aos instrumentos legais para o exercício da gestão democrática do município, visando seu desenvolvimento integral, definindo os direitos à terra urbana; à moradia; à infraestrutura urbana; aos serviços públicos; ao meio ambiente economicamente equilibrado e protegido; ao trabalho e ao lazer para as gerações presentes e futuras;

II - e manter um sistema atualizado de informações econômicas, sociais, físico-territoriais e administrativas à disposição da comunidade, objetivando operacionalizar os instrumentos legais necessários à execução do Plano Diretor Participativo Municipal;



Município do Acará
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER EXECUTIVO



III - dinamizar a economia Municipal promovendo a integração entre os diversos setores, tais como:

- a) indústria;
- b) comércio;
- c) serviços e demais atividades econômicas.

IV - estruturar e integrar a Administração Municipal de maneira a garantir a implantação e execução do Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento, como um processo permanente de planejamento, com programas específicos para cada eixo, tais como:

- a) Segurança Pública;
- b) Saneamento;
- c) Infraestrutura;
- d) Uso e Ocupação do Solo;
- e) Educação, inclusive de jovens e adultos;
- f) Meio Ambiente;
- g) Assistência e Desenvolvimento Social;
- h) Saúde.

V - proporcionar o alcance dos equipamentos e serviços básicos e sociais a todos os setores do Município, levando-se em consideração os aspectos regionais e suas influências no desenvolvimento autossustentável do Município.

TÍTULO II
DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 3.º A Política de Desenvolvimento Municipal deve-se pautar pelos princípios fundamentais da Administração Pública para o cumprimento das funções sociais da cidade e do campo nos termos da Constituição Federal, do Estatuto da



Município do Acará
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER EXECUTIVO



Cidade, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica Municipal de Acará, assegurando-se:

- I - gestão democrática e participativa;
- II - preservação do Meio Ambiente e da identidade cultural;
- III - promoção da qualidade de vida;
- IV - função social da propriedade;
- V - sustentabilidade;
- VI - inclusão social;
- VII - integração das ações públicas e privadas;
- VIII - integração regional.

Art. 4.º As funções sociais da cidade, no Município de Acará, além de atender ao disposto neste ordenamento, contribuirão para garantir o pleno acesso a todos os cidadãos, mediante os seguintes direitos:

- I - à moradia;
- II - ao saneamento básico e ambiental;
- III - à infraestrutura;
- IV - aos serviços públicos essenciais e aos equipamentos urbanos e comunitários;
- V - ao bem estar físico e ambiental;
- VI - à mobilidade urbana com acesso ao trabalho, à cultura e ao lazer, objetivando garantir o desenvolvimento autossustentável.

Art. 5.º A função social da propriedade imobiliária cumpre sua finalidade, para efeito deste Ordenamento Legal Social da Cidade, quando:

- I - A habitação é utilizada, especialmente, para interesse social;
- II - há atividades econômicas geradoras de emprego e renda;



Município do Acará
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER EXECUTIVO



III - protege efetivamente o meio ambiente;

IV - preserva o patrimônio cultural.

Art. 6.º A cidade sustentável, para efeito deste ordenamento social, é a que promove o desenvolvimento econômico do Município, através da inclusão social de seus habitantes, cuja utilização ambiental é equilibrada em todo seu território.

Art. 7.º A gestão democrática e participativa do Plano Diretor do Município de Acará conterà a participação dos vários segmentos da sociedade civil e governamental, a fim de formular e deliberar propostas, bem como executar e acompanhar o desenvolvimento da cidade.

CAPÍTULO III
DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 8.º A Política de Desenvolvimento Econômico levará em consideração as potencialidades e peculiaridades locais, visando estabelecer a forma diversificada de desenvolvimento econômico, obedecendo as seguintes diretrizes:

I - Vincular elou promover a criação de programas elou posto de trabalho que impliquem na inclusão social, mediante absorção da mão de obra qualificada de baixa e média renda, de maneira quantitativa e intensiva, observando a distribuição espacial das oportunidades, nas áreas rural e urbana;

II - direcionar investimentos municipais a programas, projetos e empreendimentos voltados para o desenvolvimento do Município e de sua população, objetivando a auto sustentabilidade;

III - atrair investidores e empreendimentos de alto valor agregado, segundo a tecnologia, cultura e arte, buscando resultados expressivos economicamente por um crescimento persistente, para atendimento de demandas do mercado interno e externo, em médio e longo prazo;

IV - estimular a política de desenvolvimento agropecuário e industrial segundo a diversificação das atividades produtivas, a fim de que as empresas gerem empregos à população local;

V - patrocinar o crescimento do sistema econômico municipal em quantidade e qualidade;

VI - executar estudos para detectar o potencial turístico, cultural e de lazer do Município de Acará, levando-se em conta a utilização racional e adequada dos bens naturais e culturais, através de equipamentos e serviços básicos;



Município do Acará
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER EXECUTIVO



VII - estabelecer parcerias e convênios com entidades regionais, nacionais e internacionais visando financiamento a programas de assistência técnica.

Art. 9.º São ações estratégicas da Política de Desenvolvimento Econômico:

I - Elaboração de um Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, através da articulação da Gestão Pública com associações de produtores voltadas para o agronegócio e associação comercial do Município;

II - buscar linhas especiais de créditos, entre agentes públicos e privados;

III - promover o potencial econômico do município para atrair investidores e empresários de outras regiões, através da diversificação econômica em áreas já instituídas para ampliar a geração de trabalho e renda;

Seção I
Do Comércio e Serviços

Art. 10. A política de Comércio e Serviços tem por objetivo elevar a capacidade empreendedora, tornando o mercado local mais competitivo e diversificado, com as seguintes diretrizes:

I - Promover programas e/ou convênios com órgãos públicos e privados e demais entidades afins, visando criar e estimular o agente empreendedor local;

II - estabelecer uma política fiscal de incentivo a regularização das atividades de comércio informal no Município;

III - estimular projetos de exposição de produtos comerciáveis, em datas comemorativas, por meio de feiras de exposição municipal, como forma de buscar o consumidor final local e dos visitantes.

Art. 11. São Ações Estratégicas para o desenvolvimento do Comércio e Serviços:

I - desenvolver programa e executar projetos de capacitação para o micro e pequeno empresário;

II - combater a comercialização de produtos contrabandeados visando impedir a concorrência desleal e o lucro fácil;

III - coibir, através de campanhas e fiscalização a nociva prática da sonegação;



Município do Acará
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER EXECUTIVO



IV - executar palestras, oficinas ou similares que estimulem o desenvolvimento de práticas gerenciais e administrativas.

Seção II
Da Indústria

Art. 12. A política municipal de industrialização se efetivará de forma sustentável, a partir das seguintes diretrizes:

I - integral adequação aos princípios e normas correlatas ao Plano Diretor;

II - incentivar o crescimento industrial de forma equilibrada e racional, compatibilizando-o às demandas sociais e econômicas do Município;

III - apresentar estudos e/ou relatórios de Impacto de Vizinhança e Ambiental, conforme legislação Federal, Estadual e Municipal para efeito de instalação de novas indústrias.

Parágrafo Único. Está integralmente proibida a instalação, no Município de Acará, de indústrias capazes de produzir poluentes, e sejam perigosas a comunidade adjacente.

Art. 13. São Ações Estratégicas para o desenvolvimento da indústria local:

I - O Poder Público Municipal juntamente com as entidades representativas das indústrias, do comércio e dos trabalhadores deverão apresentar um programa de política municipal de industrialização, no prazo de até 02 (dois) anos;

II - identificar e delimitar as áreas territoriais propícias ao ramo industrial, segundo a categoria a ser explorada;

III - incluir mão de obra local objetivando acudir a inclusão social dos trabalhadores de forma direta e indireta.

Subseção I
Da Exploração Mineral

Art. 14. A exploração mineral é sustentável, quando atende a minimização de impacto ambiental imposta pela União, Estado e Município, bem como propicie a geração de trabalho e renda à população local.

Art. 15. São diretrizes de implantação e desenvolvimento da Exploração Mineral:



Município do Acará
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER EXECUTIVO



I - Permitir a exploração mineral, desde que obedeça ao regramento federal e estadual, sem afastar a existência real de recomposição da área eventualmente degradada;

II - efetivar fiscalização eficiente da exploração mineral sustentável, para que não desatenda aos princípios e regras estabelecidas neste ordenamento social;

III - promover a capacitação da população para que se beneficie do desenvolvimento da atividade mineral explorada.

Art. 16. O Município, para desenvolver as diretrizes da Exploração Mineral, adotará as seguintes ações estratégicas:

I - Celebrar acordo, convênio ou parceria com órgãos públicos ou privados visando planejar e executar o desenvolvimento municipal sustentável para coibir ou minimizar os impactos ambientais e sociais, em consequência da atividade a ser explorada;

II - fiscalizar e acompanhar as ações discriminadas no EPIA/RIMA (Estudos Prévios de Impactos Ambientais e Relatórios de Impactos Ambientais);

III - instituir a legislação ambiental municipal suplementar nos moldes da Lei Federal e Estadual.

CAPÍTULO IV
DO DESENVOLVIMENTO SÓCIO CULTURAL

Art. 17. O Município de Acará promoverá o desenvolvimento sociocultural articulado ao desenvolvimento econômico com a finalidade de reduzir as desigualdades sociais, para buscar a melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Seção I
Da Política de Habitação

Art. 18. A Política Habitacional prestará assistência técnica e profissional para construção de imóveis à população, viabilizando o acesso habitacional à comunidade acaraense, em parceria com a União, com o Estado do Pará e com empresas privadas, por meio do surgimento das cooperativas e associações, na execução dos projetos habitacionais Municipais.

Art. 19. São diretrizes da Política Habitacional:

I - Estabelecer processo de gestão habitacional participativa, observada a sustentabilidade social, econômica e ambiental;



Município do Acará
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER EXECUTIVO



II - promover o acesso à terra a quem dela faça uso e goze;

III - viabilizar as condições de habitação e a melhoria das condições de habitabilidade, com direito à moradia, urbanização, saneamento básico, educação, saúde, esporte, lazer e entretenimento, transporte coletivo, equipamentos comunitários, observadas sempre que possível às condições de trabalho;

IV - incentivar a adesão de programas Federais e Estaduais; tais como: Cheque Moradia, Cartão Cidadão, Cartão Reforma e Minha Casa Minha Vida;

V - revisar e implementar o Código de Obras;

VI - atualizar e implementar o Código de Postura;

VII - atualizar e regularizar o ordenamento populacional e macrozoneamento urbano;

VIII - empreender normas urbanísticas levando em consideração as condições socioeconômicas da população carente, a fim de que obtenham licenciamento de projetos para habitação de interesse social;

IX - destacar as áreas para habitação de interesse social, utilizando os instrumentos urbanísticos previsto nesta Lei Complementar;

X - legalizar o processo de regularização de ocupações urbanas já existentes, através de Lei de doação de títulos de imóveis pertencentes ao acervo do patrimônio municipal ou particular observada as normas civis e constitucionais;

XI - coibir as ocupações em áreas de risco e não edificáveis, segundo os princípios e normas contidas nesta Lei Complementar;

XII - demarcar as áreas de risco do Município, a fim de que não venham a ser ocupadas pela população em prejuízo ao ordenamento municipal;

XIII - criar mecanismos de participação popular da sociedade civil e governamental, para discutirem e deliberarem a política habitacional, no Município;

Art. 20. São ações estratégicas para o cumprimento das diretrizes estabelecidas, na política habitacional:

I - Diagnosticar as condições de moradia, no centro e periferia do espaço urbanobem como a rural do Município;



Município do Acará
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER EXECUTIVO



II - criar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, observados os parâmetros da Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, criando o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, que deverão ser instituídos no prazo fixado, nesta Lei Complementar;

III - reativação do Conselho Municipal de Habitação, com atribuição de analisar, acompanhar e avaliar o Sistema Municipal de Habitação, e implementar o habites (AS BUILT);

IV - vincular o Conselho Municipal de Habitação à Secretaria Municipal de Habitação;

V - promover ações socioeducativas junto às famílias beneficiárias do Sistema Municipal de Habitação por interesse social;

VI - aplicar sanções que vise impedir alienações das unidades habitacionais doadas pelo Município de Acará;

VII - implantar o direito de preempção;

VIII - integrar o planejamento municipal de habitação por interesse social, como planejamento de saúde e ação social, bem como aos programas de saneamento e geração de emprego e renda;

IX - disponibilizar apoio técnico à autoconstrução adotando, inclusive, a execução de obras no sistema de mutirão.

Seção II
Da Saúde

Art. 21. A Política Municipal de Saúde tem por objetivo construir uma cidade saudável, promovendo e melhorando a saúde da população; prevenindo doenças; visando prolongar a vida de seus cidadãos mediante políticas sociais, econômicas, educacionais e de outros agravos, através da educação gratuita e de qualidade, alimentação nutritiva e saudável, água potável e saneamento, habitação, trabalho, esporte, lazer, e outros necessários à proteção e recuperação da saúde.

Parágrafo Único. A Política Municipal de Saúde obedecerá, em especial, as Leis Federais nº. 8.080/90 de 19/09/1990 e nº 8.142/90 de 28/09/1990, bem como o disposto no Art. 130/135 da Lei Orgânica do Município do Acará.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Saúde deverá possibilitar acessos universais e igualitários às ações de serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde



Município do Acará
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER EXECUTIVO



dos cidadãos acaraenses segundo os princípios e diretrizes elencadas neste Plano Diretor, através de gestão plena do Sistema Municipal de Saúde autônomo e gerencial nas ações e serviços de saúde pública.

Art. 23. O Município de Acará efetuará ações estratégicas para o fim proposto nos Artigos 21 e 22 deste ordenamento:

I - Promover programas governamentais dos entes da Federação, União e Estado, e obediência ao Sistema Único de Saúde, baseadas nos princípios da universalização, equidade, integralidade e descentralização ao atendimento a população;

II - garantir a participação da sociedade civil e dos trabalhadores na área da saúde, na formatação da política, definição de estratégias e controles de atividades de saúde, através do Conselho Municipal de Saúde;

III - possibilitar a todos os cidadãos acaraenses condição satisfatória de transporte e acessibilidade a serviços de saúde, sobretudo para a população do espaço rural;

IV - Implantar o atendimento especializado de alta complexidade a fim de evitar o deslocamento de pacientes para outros municípios;

V - garantir equipamentos e mão-de-obra especializada para possibilitar o pleno funcionamento dos postos de saúde;

VI - promover cursos de capacitação para os servidores da saúde através da Educação e Saúde, incorporando as tecnologias necessárias e instruindo os servidores para a humanização e ética no processo de atendimento ao usuário objetivando alcançar uma atuação mais preventiva do que curativa;

VII - instituir a Ouvidoria Municipal de Saúde;

VIII - implantação da política do parto humanizado;

IX - implantação da Farmácia Popular;

X - viabilizar a aquisição de recursos para conclusão e funcionamento da UPA;

XI - assegurar a transparência dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de saúde do Município do Acará;

XII - elaboração do plano de carreira dos servidores da saúde.



Município do Acará
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER EXECUTIVO



Art. 24. A Secretária Municipal de Saúde deverá se articular e estabelecer parcerias com entidades governamentais e não governamentais, que prestem serviços ou apoiem iniciativas na área de saúde, no sentido de manter continuamente atualizada e em aprimoramento a efetividade do Sistema Municipal de Saúde.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover política de educação sanitária, conscientizando e estimulando a participação nas ações de saúde pública.

Sub Seção I
Da Vigilância Sanitária

Art. 26. A Secretaria Municipal de Saúde deverá Elaborar e implementar o Código de Vigilância e Saúde num prazo máximo de 01 ano.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde deverá garantir meios de Fiscalização das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias, assegurando o pleno cumprimento de suas atribuições.

Seção III
Da Educação

Art. 27. A Educação é direito de todos e dever do Município, da família, da comunidade e baseada nos princípios da democracia, do respeito do direito humano, da liberdade de expressão, objetivando o desenvolvimento integral da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania, de sua qualificação de trabalho para vida, tendo como norteadora Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 28. A Política Municipal de Educação obedecerá às seguintes diretrizes:

I - Promover a ampliação das escolas-núcleo no espaço rural;

II - desenvolver parceria com o Estado para implantar o Ensino Médio Regular em escolas do espaço rural;

III - inserir na Matriz Curricular do Ensino Fundamental matérias vinculadas à Educação Ambiental;

IV - garantir formação continuada aos professores e demais profissionais da educação municipal que promovam seu crescimento pessoal e profissional;



Município do Acará
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER EXECUTIVO



V - empreender projeto de Educação Profissionalizante, como forma de promover oportunidades ao ingresso no Mercado de Trabalho aos adolescentes e jovens do Município de Acará;

VI - buscar parcerias com os governos estadual e federal para implantação de instituições públicas de nível superior;

VII - oferecer educação infantil em creches e pré-escolas nos locais diagnosticados estrategicamente pela Secretaria Municipal de Educação;

VIII - implantar escolas que desenvolvam educação em tecnologia da informática;

IX - assegurar transporte escolar de qualidade aos educandos que se deslocam de suas residências até à unidade escolar distantes consideravelmente na qual estão matriculados;

X - garantir salas de atendimentos educacionais especializado, com profissionais especializados e promover a formação para os demais profissionais nas escolas- núcleo;

XI - garantir qualificação a professores na área de educação especial para atender a demanda de educandos com deficiência de forma a garantir a inclusão educacional;

XII - estabelecer cardápio de merenda escolar regionalizada no espaço rural e urbana "o", obedecendo a cultura alimentar da comunidade acaraense e garantindo a aquisição de, no mínimo, 50% de produtos da agricultura familiar;

XIII - garantir tratamento sanitário na água destinada ao consumo das unidades escolares;

XIV - garantir equipamento e mobiliário escolar conforme a necessidade da unidade de ensino;

XV - garantir a adaptação de rampas de acessibilidade e banheiros adaptados com portas diferenciadas nas escolas para alunos com deficiência;

XVI - revisão do Plano de Carreira Cargos e Remuneração dos servidores da Educação Municipal no período máximo de 05 (cinco) anos;

XVII - buscar parcerias com entes federados e empresas privadas para implantação de uma Escola Técnica Agrícola;



Município do Acará
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER EXECUTIVO



XVIII - atualizar o sistema Municipal de Ensino num prazo máximo de 01 (hum) ano;

XIX – ampliare estruturaras escolas-núcleo para atender alunos até o nono ano, conforme demanda;

XX – construir a Casa do Estudante na sede do Município para amparar os alunos que vêm do espaço rural durante o tempo ocioso entre uma aula e outra.

Art. 29. São estratégias fundamentais para atingir as diretrizes estampadas anteriormente:

I - Buscar recursos financeiros, mediante convênios, junto às esferas estadual e federal para ampliação e investimento educacional nas escolas-polo, com vistas a melhorar a qualidade de ensino e erradicar a pulverização de estabelecimentos escolares;

II –Disponibilizar recursos financeiros para satisfazer o aprimoramento e aproveitamento de qualificação profissional de educadores e servidores da educação;

III - implantar nas escolas novos espaços de recreação, sala de leitura, sala de informática, refeitórios, bibliotecas e salas de professores;

IV - garantir veículos de qualidade para o transporte escolar, e capacitar os servidores públicos condutores desses veículos, obedecendo às normas do Código Nacional de Trânsito, quando se tratar de veículo terrestre e Capitania dos Portos quando se tratar de embarcações;

V - fiscalizar frequentemente o transporte escolar contratado pela administração pública;

VI - adequar fisicamente os prédios escolares visando o acesso dos alunos com deficiência;

VII –erradicação do analfabetismo e garantia de matrícula de todas as pessoas em idade escolar, e de alfabetização de jovens e adultos;

VIII – desenvolver parceria com o Estado para oferecer atendimento médico especializado aos educandos com deficiências;

IX - regularizar as escolas municipais nos órgãos competentes;

X - incentivar a erradicação de turma multisseriada em todas as regiões do Município;



Município do Acará
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER EXECUTIVO



XI – revisar e unificar o processo de Avaliação Escolar, promovendo mais humanização com valorização do aspecto qualitativo sobre o quantitativo, de modo a garantir a identificação, aferição, investigação e análise de conhecimentos e conceitos adquiridos pelo aluno dentro e fora do âmbito escolar;

XII – garantir avaliação interna para identificar, aferir, investigar e analisar o desempenho docente na Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de promover a qualidade da educação e a melhoria da ação pedagógica e da eficácia profissional dos docentes.

Seção IV
Da Assistência Social

Art. 30. O Município de Acará, em obediência à Lei Orgânica da Assistência Social - Lei Federal 8.742, de 7 de dezembro do 1993, bem como a Lei Municipal 013/97, de 26 de novembro 1997, que institui a Política Municipal de Assistência Social, garante a oferta de programas que atendam:

- I - À família;
- II - à criança e adolescente;
- III - ao idoso;
- IV - à pessoa com deficiência;

Art. 31. São Diretrizes da Política Municipal de Assistência Social:

- I - Empreender o atendimento da política de assistência social voltadas para família, conforme prevê a Política Nacional de Assistência Social (2004);
- II - estruturar os programas da área de proteção social básica;
- III - implementar programas na área de proteção social especial de alta complexidade, voltados principalmente à criança, ao adolescente e ao idoso, no que diz respeito ao enfrentamento da violência sexual, proteção social ao adolescente, ao idoso e à mulher em situação de risco social;

IV - implantar programas de atenção à idade ativa e pessoas com deficiência;

V - articular entidade governamental e não governamental incluídas as entidades sem fins lucrativos da sociedade civil, visando desenvolver programas e projetos de assistência social;



Município do Acará
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER EXECUTIVO



VI - desenvolver o processo de atendimento descentralizado, facilitando o acesso e a participação da população dos bairros e espaço rural nos programas de atendimento à família, criança, adolescente e idoso.

*Exclusão dos incisos VII e VIII da antiga lei.

Art. 32. A Política Municipal de Assistência Social deverá adotar as seguintes ações estratégicas:

I - Firmar parcerias nas esferas governamentais e outras instituições públicas e privadas, visando maiores investimentos na Assistência Social, para fortalecer e estimular as diretrizes e os objetivos traçados na Política Nacional de Assistência Social;

II - elaborar o Plano Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social com a participação da sociedade civil;

III - orientar Programas e Ações, segundo diagnóstico social obtido de dados concretos da realidade socioeconômica da comunidade acaraense;

IV - constituir mapa com área de risco social no Município, para efeito de lançar programa e ações sociais;

V - assegurar, dentro das possibilidades financeiras, casas de passagens e ou de apoio a crianças, adolescentes e idosos domiciliados no Município de Acará;

VI - estimular a participação do Conselho Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente, no planejamento e controle da Política Municipal de Assistência Social;

VII - adequação e reformas do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) já existentes obedecendo às legislações pertinentes;

VIII - garantir a continuidade do acompanhamento dos beneficiários que apresentam descumprimentos às condicionalidades;

IX - assegurar o serviço de 0 (zero) a 06 (seis) anos em todos os CRAS;

X - articular parcerias entre a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e demais secretarias;

XI - garantir a realização de oficinas lúdicas, culturais, esportivas técnicas dentre outras;



Município do Acará
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER EXECUTIVO



XII - garantir parcerias com órgãos públicos, privados e entidades não governamentais para cursos de capacitação e formação profissional;

XIII - assegurar os serviços para adultos de 30 a 59 anos nos CRAS;

XIV - fortalecer a rede sócio assistencial;

XV - informatizar o SUAS no município;

XVI - reformular a lei vigente que regulamenta a concessão de benefícios eventuais;

XVII- atualizar diagnósticos das situações de violações de direitos;

XVIII - sensibilização da rede sócio assistencial e demais políticas públicas do município quanto às medidas socioeducativas;

XIX - implementar rotina para o serviço de abordagem nos períodos noturnos e finais de semana;

XX - garantir a capacitação permanente e continuada dos conselhos e dos recursos humanos;

XXI - revisão do plano municipal de medidas socioeducativas em meio aberto;

XXII - regulamentar o Fundo da Infância e Adolescência (FIA);

XXIII - captação de recursos para o Fundo da Infância e Adolescente (FIA);

XXIV - reativar o Sistema de Informação para Infância e Adolescência no município (SIPIA);

XXV - implantar a política municipal de educação permanente conforme política nacional de educação permanente dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e outros;

XXVI - elaborar e implementar a lei municipal do SUAS;

XXVII - implantar e implementar a vigilância sócio assistencial do SUAS;

XXVIII - assegurar o apoio técnico às entidades de assistência social;

XXIX - articular e fortalecer a rede das políticas setoriais e o SUAS;



Município do Acará
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER EXECUTIVO



XXX - fomentar ações Inter setoriais voltadas para a juventude, mulher, direitos humanos, diversidade raciais e idosos;

XXXI - reformular, ampliar e efetivar o projeto ação-cidadania;

XXXII - implantação do Centro de Inclusão Produtiva.

Seção V
Do Esporte e Lazer

Art. 33. O Município de Acará objetivando um pleno desenvolvimento físico, mental e social, garantirá a prática do Esporte e Lazer a todos os cidadãos no Município do Acará.

Art. 34. A Política de Esporte e Lazer no município deverá se orientar nas seguintes diretrizes:

I - Viabilizar projetos esportivos que integrem as diferentes regiões do município;

II - incentivar a prática de esportes olímpicos e Paraolímpicos;

III - promover a criação de áreas verdes destinadas ao lazer da população, tais como bosques, jardins, praças arborizadas, trilhas ecológicas;

IV - incentivar a integração entre a comunidade e as atividades desenvolvidas nos centros esportivos, principalmente no período noturno e finais de semanas;

V - incentivo às praticas desportivas das olimpíadas quilombolas;

VI - incentivar a criação de academias ao ar livre e parque de exposições para eventos;

VII - incentivar a prática de esportes radicais, como skate, motocross, mountainbike e patins.

Art. 35. Serão adotadas as seguintes ações estratégicas para a Política de Esporte e Lazer do Município:

I - Firmar parcerias com a iniciativa privada, criando melhores condições para as práticas de esporte e lazer, atendendo requisitos de infraestrutura e técnica;



Município do Acará
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER EXECUTIVO



- II - incentivar programas e projetos voltados para área de lazer e esporte;
- III - buscar parcerias para construção do Centro de Convenções na sede do Município;
- IV - fortalecer o projeto dos "Jogos Estudantis Acaraense", assegurando a participação dos municípios;
- V - criação e manutenção de áreas públicas para práticas desportivas e criação de quadras poliesportivas;
- VI - construção de uma pista de skate e patinação;
- VII - construção de uma pista de Motocross.

Seção VI
Da Cultura

Art. 36. A política cultural do Município de Acará garantirá a preservação da identidade histórico-cultural, bem como a divulgação da história no Município de Acará, valorizando as formas de manifestações culturais típicas da região, inclusive a cultura dos Quilombolas e indígenas.

Art. 37. São Diretrizes voltadas à Política Cultural:

- I - Promover as diversas atividades culturais no Município de Acará;
- II - proporcionar mecanismo que atraia a comunidade a participar das atividades culturais;
- III - celebrar convênios voltados para pesquisa e eventos culturais;
- IV - desenvolver as potencialidades culturais do município como forma de divulgar a cidade;
- V - incentivar e apoiar as festas populares que representam as tradições históricas do Município de Acará;
- VI - incentivar e reconhecer as atividades históricas do município.

Art. 38. A Política Cultural deverá adotar as seguintes ações estratégicas:



Município do Acará
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER EXECUTIVO



I - Apoiar, através de pesquisas, a fundação histórica do Município de Acará como sede da Revolução Cabana;

II - criar o Centro de Manifestações Artístico-Cultural, com espaço para a promoção de eventos teatrais, dança e música;

III - criação de um espaço para formação da escola de teatro;

IV - incentivo a criação de museus da história acaraense.

TÍTULO III
DA POLÍTICA URBANA

Art. 39. Constitui-se princípio da política urbana reestruturar o zoneamento básico objetivando distribuir as atividades de comércio, infraestrutura, equipamentos urbanos e comunitários, destinados a orientar a expansão urbana da sede municipal visando minimizar os impactos causados pela ocupação desordenada.

Art. 40. São diretrizes da política urbana:

I - Promover a integração e complementaridade das atividades urbanas e rurais;

II - garantir o cumprimento da função social pela propriedade urbana;

III - empreender a preservação ambiental com destaque para as áreas de proteção dos mananciais, que abastecem a população urbana da sede municipal.

Art. 41. São ações estratégicas que alcançarão as diretrizes da política urbana:

I - Ordenar físico e territorialmente a ocupação do solo para que haja equilíbrio entre ambiente natural e a infraestrutura disponível;

II - definição do sistema viário básico visando articulação de espaço, sua acessibilidade e a integração entre as áreas ocupadas e de expansão.

CAPÍTULO IV
DO ORDENAIVIENTO TERRITORIAL MUNICIPAL

Art. 42. Para efeito de ordenar o território municipal será expresso graficamente o zoneamento rural e urbano definido, observando-se a jurisdição municipal e o espaço urbano da sede municipal, dos distritos e vilas, estabelecendo formas de ocupações sustentáveis.



Município do Acará
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER EXECUTIVO



Seção I
Do Sistema Viário da Mobilidade

Art. 43. O Município de Acará tem como princípio tornar acessível a mobilidade no espaço territorial, a fim de que haja uma interação constante de deslocamento da população local até a sede do município, bem como no espaço rural, e áreas limítrofes de outras unidades municipais.

Art. 44. São diretrizes que orientarão o sistema viário da mobilidade do Município de Acará:

I - implantar melhorias urbanísticas nas vias, sob jurisdição municipal;

II - promover a segurança e a fluidez do tráfego, na rede viária por meio de tratamento urbanístico e paisagístico;

III - promover ações educativas no trânsito;

IV - incentivar a expansão do Programa Luz Para Todos;

V - criação do departamento municipal de trânsito em parceria com o DETRAN;

VI - municipalização do trânsito;

VII - regularização dos mototaxistas e taxistas do município;

VIII - implantar sinalização das vias públicas na cidade e interior;

IX - fiscalização da frota que serve de transportes públicos;

X - padronização e identificação de ruas e ramais no município;

XI - criação da semana municipal de trânsito;

XII - promover a educação do trânsito nas hidrovias.

Art. 45. São ações estratégicas a ser executada para o sistema viário da mobilidade:

I - Celebrar parcerias com órgãos governamentais e/ou privados visando alocar recursos financeiros e técnicos para execução de projetos de infraestrutura viária;

II - implantar áreas de uso preferencial ou exclusiva para pedestres e ciclistas;



Município do Acará
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER EXECUTIVO



- III - adaptação de calçadas e pontos de acessibilidade na cidade;
- IV - padronização de calçadas e meio fio na cidade;
- V - construção de pontes em concreto, substituindo as de madeiras em todo município;
- VI - implantação de vias específicas para desvio de carros pesados ao redor da cidade;
- VII - implantar transporte coletivo público na sede do município;
- VIII - instalação de faixa cidadã nas proximidades das escolas;
- IX - manutenção semestrais das estradas vicinais;
- X - incentivar parcerias para pavimentação asfáltica da cidade;
- XI - recuperação da iluminação pública da cidade, das vilas e povoados.

TÍTULO IV
DA ESTRUTURAÇÃO, ORDENAMENTO TERRITORIAL E AMBIENTAL

CAPÍTULO V
DO MACROZONEAMENTO

Art. 46. O Poder Executivo Municipal, através das Secretarias Municipais da Cidade e Habitação, de Obras, do Meio Ambiente e Turismo, deverão implementar a política de Estruturação e Ordenamento Territorial do Município de Acará, estabelecendo o macrozoneamento de áreas diferenciadas, com o objetivo de combater a poluição de toda espécie, a degradação e o esgotamento dos recursos naturais para reduzir impactos no meio ambiente, garantindo a convivência harmônica entre as diversas formas de uso, ocupação e expansão urbana.

Parágrafo Único. A execução do Macrozoneamento deverá ocorrer no prazo de até 02 (dois) anos, a partir da vigência desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período.

Seção
Da Macrozona de Proteção Integral



Município do Acará
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER EXECUTIVO



Art. 47. A Macrozona de Proteção Integral, definida na Lei Federal e Constituição Estadual, corresponde à reserva dos Quilombolas e indígenas, no território acaraense, e será delimitada no prazo estipulado no Parágrafo Único do Art. 46, deste Plano Diretor.

Art. 48. O Município de Acará deverá buscar apoio e incentivo para a manutenção da resistência de gêneros, raças e etnias, mediante a elaboração de projeto e alocação de recursos financeiros para implantar e desenvolver políticas de afirmação das minorias, no Município de Acará.

Seção II
Da Macrozona Urbana

Art. 49. Como Macrozona Urbana poderão ser consideradas a Sede Municipal, Vilas e distritos, onde poderão ser aplicados os instrumentos urbanísticos previstos na Lei Federal nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade, com objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, e para o planejamento, controle, gestão e promoção do desenvolvimento urbano.

Art. 50. Lei específica poderá delimitar o perímetro urbano do Município de Acará, devendo ser delimitado gráfico e descritivamente, demonstrando parâmetros diferenciados, conforme a capacidade socioeconômica, de infraestrutura e físico ambiental, para uso e ocupação do solo, bem como para efeito de aplicação dos instrumentos urbanísticos da Lei Federal 10257 - Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO VI
DA INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 51. A Política Municipal de Infraestrutura para o desenvolvimento local visará atendimento amplo a seus cidadãos, conforme as diretrizes estabelecidas neste Plano Diretor, sobretudo no que atina ao desenvolvimento humano sustentável, criando-se as condições necessárias para a sua implantação.

Art. 52. São diretrizes necessárias à infraestrutura Municipal:

I - Implantar, manter, progressivamente, o atendimento de infraestruturas e de serviços urbanos pelo Poder Executivo, objetivando a utilização e acesso a todos os cidadãos;

II - incentivar esforços celebrando convênios ou acordo com órgãos governamentais e não governamentais para alocar recursos necessários à promoção



Município do Acará
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER EXECUTIVO



dos seguintes serviços: abrir vias de acesso, expandir transporte coletivo e implantar programa de uso e manutenção;

III - expandir no espaço rural do município a eletrificação pública e residencial;

IV - estabelecer um plano de política municipal de habitação de casas populares observando o regular uso e ocupação do solo;

V - promover a articulação dos organismos municipais responsáveis pela infraestrutura e pelos serviços urbanos destinados aos espaços urbano e rural da seguinte forma:

a) Estabelecer a destinação dos resíduos sólidos oriundos do lixo da população urbana e rural;

b) implantar programas de recuperação de estradas vicinais na área rural;

d) promover programa em sistema coletivo comunitário de micro abastecimento de água na área rural.

Art. 53. São ações estratégicas para o alcance das diretrizes da infraestrutura:

I - Incentivar a expansão do programa "LUZ PARA TODOS";

II - estudo de viabilidade para expansão do transporte coletivo a população acaraense;

III - executar projetos de construção e manutenção do Aterro Sanitário Municipal;

IV - celebrar parceria com o setor privado que explora telefonia móvel objetivando favorecer a comunicação em geral;

V - Executar abertura de ramais importantes para o encurtamento da distância entre as vilas do espaço rural e a cidade.

Seção I
Da Pavimentação e Manutenção de Vias

Art. 54. São diretrizes relativas à pavimentação e manutenção de vias urbanas:

[Handwritten signature]



Município do Acará
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER EXECUTIVO



I- promover a pavimentação das vias do Município em função da sua categoria e capacidade de tráfego, optando por soluções que permitam maior permeabilidade associado ao sistema de drenagem pluvial;

II- adequar a pavimentação das vias urbanas a circulação de transportes coletivo de maneira geral, e, especificamente, possibilitar o seu acesso as áreas ocupadas por população de baixa renda;

III - contribuir para melhoria de acessibilidade da população aos locais de emprego, de serviços e de equipamentos urbanos;

IV - determinar as áreas prioritárias para implantação da pavimentação urbana, bem como acompanhar a execução dos serviços dos novos loteamentos.

Seção II
Da Segurança Pública

Art. 55. A segurança Pública é dever da União dos Estados, do Município por meio de sua Guarda Municipal, quando criada, direito e responsabilidade de todos, visa preservar a ordem pública e a incolumidade física das pessoas e do patrimônio, procurando desenvolver o estado democrático de direito.

Art. 56 São diretrizes relativas à Segurança Pública dentre outras:

I - incentivar a instalação de PM boxes nos locais em que os índices de violência são crescentes;

II - estabelecer instrumento de convênio ou acordo com a Polícia Militar para realizar "blitz" constante, no centro da cidade, periferia e zona rural do município;

III - execução de Lei existente no interesse local do município que regula o horário para a duração de festas noturnas, visando minimizar desordem e arruaças nas vias públicas;

IV - estabelecer através da defesa civil municipal ou órgão correlato, medidas preventivas e corretivas para as áreas de riscos do município;

V - determinar as condições para tráfegos e armazenamento para produtos de elevados riscos de explosão, contaminação, degradação e toxicidade;

VI - defender o patrimônio público municipal das ações de vandalismos e similares que impossibilitem o desenvolvimento sustentável da cidade do Acará;



Município do Acará
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER EXECUTIVO



VII - ações de prevenção educativas contra a violência;

VIII - incentivar construção de uma nova delegacia de polícia;

IX - Instalação de monitoramento eletrônico nas ruas da cidade.

Art. 57. São ações estratégicas para acudirem as diretrizes estampadas acima:

I - atualizar a Lei Municipal que controla horários de festas com uso de bebidas alcóolicas;

II - elaborar a Lei Municipal que cria a Guarda Municipal, em um período máximo de 06 (seis) meses da promulgação da presente Lei;

III - empreender curso de capacitação psíquico-social para os guardas municipais;

IV - ações de prevenção educativas contra a violência.

Seção III
Do Saneamento

Art. 58. A política de desenvolvimento para o Saneamento Municipal levará em consideração a cidade sustentável e enfrentará: esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, gestão integrada de resíduos sólidos e a vigilância ambiental.

Art. 59. São diretrizes a serem implantadas pelo Município de Acará:

I - promover a integração dos Conselhos Municipais existentes para a implementação das políticas de saneamento;

II - implantar a terceirização da distribuição do abastecimento água potável para a população de Acará;

III - aplicar políticas de controle de doenças de vinculação e redução de índice de mortalidade;

IV - executar política de participação democrática da sociedade civil nas decisões administrativas;

V - garantir o cumprimento das normas de vigilância sanitária;

[Handwritten signature]



Município do Acará
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER EXECUTIVO



VI - delimitar a área destinada para implantação do matadouro municipal;

VII- implantar na Sede do Município o Esgotamento Sanitário.

Art. 60. São ações estratégicas para executar as diretrizes mencionadas no artigo anterior:

I - instituir programa de melhoria sanitária domiciliar;

II - implantar e manter o complexo de tratamento de resíduos sólidos;

III - alocar recursos financeiros através de convênios com entidades governamentais e não governamentais;

IV - revisar e atualizar o Código de Postura Municipal e o Código Sanitário Municipal;

V - produzir campanha de sensibilização junto à população quanto ao saneamento municipal;

VI - empreender fiscalização efetiva nos pontos de produção, distribuição e venda dos produtos alimentícios.

TÍTULO V
DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO VII
DO DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS AMBIENTAIS

Art. 61. As políticas e ações de proteção ao meio ambiente deverão ter como objetivo a conservação e a recuperação do meio ambiente natural e urbano, bem como a melhoria da qualidade de vida dos habitantes de Acará, primando em fornecer à sociedade condições ambientais adequadas ao desenvolvimento sustentável juntamente com a participação efetiva dos seus cidadãos.

Art. 62. São instrumentos referenciais e ordenadores da política municipal de meio ambiente, além desta Lei:

I - Plano Diretor do Município de Acará;

II - Plano Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais ou Agenda 21 Local;



Município do Acará
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER EXECUTIVO



III - Criação do Fundo Especial para Gestão Ambiental e Turismo (FUNGESAT);

IV - instituição do Conselho Municipal do Meio Ambiente;

VII - zoneamento econômico e ecológico no Município de Acará;

VIII - incentivar a criação de cooperativas de coleta seletiva e regular a reciclagem e reutilização dos resíduos sólidos dos espaços urbano e rural.

Art. 63. São diretrizes orientadoras do Município de Acará:

I - promover a educação ambiental nas escolas de ensino fundamental e médio, bem como com a população em geral;

II - combater todo e qualquer espécie de poluições;

III - gerar ocupação, emprego e renda nas zonas rural e urbana;

IV - estimular o turismo;

V - instalar bosques e reservas ambientais;

VI - proteger áreas ambientais;

VII - ministrar cursos e palestras para agentes ambientais;

VIII - implementar políticas para a recuperação das áreas verdes do município;

IX - ampliar a gestão ambiental municipal;

X - implantar equipamentos urbanos para a coleta dos resíduos sólidos.

Art. 64. São ações estratégicas orientadoras das diretrizes mencionadas:

I - instituir coleta seletiva de lixo, usina de reciclagem e compostagem orgânica;

II - promover a instalação de bosques com essências florestais;

III - preservar as áreas ambientais existentes;

IV - discutir, debater e deliberar conforme seus estatutos e regimentos a matéria sobre o meio ambiente, nos termos deste Plano Diretor.



Município do Acará
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER EXECUTIVO



CAPÍTULO VIII
DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL

Art. 65. A política Municipal de ordenamento do território de Acará, obedeceráos princípios expressos graficamente em diretrizes do desenvolvimento, através do zoneamento rural e urbano definindo perímetro urbano municipal através da legislação específica.

Seção I
Do Uso e Ocupação do Solo

Art. 66. São diretrizes que orientarão a política de ordenamento territorial do Município de Acará, levando em consideração o uso e ocupação do solo:

- I - delimitar as áreas urbanas do município, definidas de acordo com lei própria;
- II - destacar, mediante estudos técnicos, áreas próprias para ocupação e uso do solo, segundo as demais diretrizes exposta neste Plano Diretor;
- III - fiscalizar o uso correto das habitações urbanas;
- IV - promover a celebração de convênios visando a construção e/ou conclusão do Cais de Arrimo da Orla Municipal;
- V - empreender projetos de ocupação regular dos feirantes do Município de Acará;
- VI - desenvolver política social de educação voltado para o uso e ocupação do solo urbano.

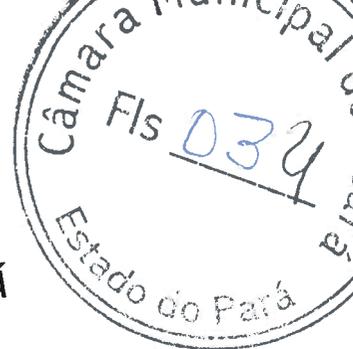
Art. 67. O Município de Acará adotará as seguintes ações estratégicas para o ordenamento territorial voltado para o uso e ocupação do solo:

- I - demarcar as áreas urbanas, através da Secretaria de Obras ou órgãos municipais afins, para efeito de uso e ocupação do solo;
- II - efetivar divisão demarcatória da área rural de jurisdição do INCRA e do ITERPA;
- III - viabilizar a aplicação do IPTU progressivo, por instrumento urbano legal competente, a fim de impossibilitar a especulação imobiliária;
- IV - instituir legislação para ordenamento de uso e ocupação do solo urbano;



Município do Acará
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER EXECUTIVO



V - promover cursos de educação e capacitação aos agentes da Secretaria de Obras e Meio Ambiente, para aplicação adequada da legislação de Uso e Ocupação do Solo.

Seção II
Do Parcelamento do Solo Urbano

Art. 68. O Município de Acará deverá obedecer aos princípios e às diretrizes estampadas neste Plano Diretor, com vistas a instituir as normas legais atinentes ao Parcelamento do Solo Urbano.

Art. 69. O instrumento legal de parcelamento do Solo Urbano deverá conter, no mínimo, as seguintes diretrizes:

I - obedecer as normas gerais estampadas na legislação Federal e Estadual sobre o parcelamento do solo urbano;

II - delimitar e ordenar o espaço urbano sujeito à ocupação do solo, como um todo: habitacional, industrial e misto;

III - estabelecer exigências legais mínimas para construção, tais como, projeto arquitetônico e complementares, bem como licença do CREA ou do órgão municipal correlato;

IV - definir critérios e padrões diferenciados para o parcelamento e uso do solo, conforme a peculiaridade de cada área do Município.

Art. 70. São ações estratégicas para orientar o Município de Acará, segundo as diretrizes dispostas no artigo 68:

I - instituir a legislação pertinente ao Parcelamento do Solo Urbano;

II - capacitar agentes administrativos para aplicação da legislação do parcelamento do Solo Urbano;

III - alocar recursos financeiros para ação municipal;

IV - empreender campanha educativa acerca do parcelamento do solo, como instrumento salutar da cidade sustentável.

TÍTULO VI
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO VIII



Município do Acará
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER EXECUTIVO



DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS-URBANÍSTICOS

Seção I

Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsória

Art. 71. O Município de Acará, mediante lei específica deverá exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não-utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, para a cidade sustentável atendendo a sadia qualidade de vida, sob pena de ser aplicado os instrumentos previstos na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, alusivas ao:

- I - Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- II - IPTU progressivo no tempo;
- III - desapropriação com pagamento de títulos da Dívida Pública.

Art. 72. Os instrumentos legais dispostos no art. 49, aplicar-se-ão em toda a macrozona urbana do Município.

Art. 73. São diretrizes para aplicação dos instrumentos urbanísticos mencionados no artigo 70 deste Plano Diretor:

- I - impedir a especulação imobiliária;
- II - aplicar a infraestrutura urbana e exigir obrigações legais;
- III- ordenar a ocupação regular do solo urbano.

Art. 74. O Município de Acará adotará as seguintes ações estratégicas para consecução das diretrizes, constantes do art. 73:

- I - instituir a Lei Especifica para aplicação dos instrumentos urbanísticos;
- II- estabelecer campanha educativa com a população de forma preventiva a aplicação das sanções legais;
- III - desenvolver no departamento de tributos municipal, com cadastramento atualizado e fiscalização permanente, a fim de aplicar os instrumentos urbanísticos mencionados no art. 73.

Art. 75. Lei específica municipal deverá adotar os instrumentos urbanísticos inseridos nos artigos 25, 28, 29, 32 e 35 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, destacando os critérios de suas aplicações.



Município do Acará
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER EXECUTIVO



Seção II

Da Concessão do Direito Real de Uso e Concessão de Uso Especial para fins de Moradia.

Art. 76. Lei municipal específica regulamentará a aplicação do instrumento urbanístico Concessão do Direito Real de Uso dos imóveis públicos.

Art. 77. Para o fim de regularização fundiária e urbanística, o Poder Público Municipal efetivará a Concessão de Uso Especial para fins de Moradia, conforme os termos dispostos na Medida Provisória 2.220, de 04 de setembro de 2001.

Seção III

Do Usucapião de Imóvel Urbano e da Transferência do Direito de Construir

Art. 78. A utilização do instrumento de Usucapião de Imóvel Urbano será disciplinada conforme os termos contidos nos arts. 9º ao 14, da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 79. Lei específica municipal disciplinará o instrumento de Transferência do Direito de Construir, observados os seguintes procedimentos:

- I - imóvel integrante do patrimônio artístico e cultural;
- II - imóvel limheiro a unidade de conservação ou parque;
- III - imóvel que exerça a função ambiental essencial tecnicamente comprovada pelo órgão gestor do Meio Ambiente;
- IV - imóvel que sirva a programa de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social;
- V - imóvel cujo lote seja necessário a implantação de equipamentos urbanos e comunitários.

Seção IV

Das Operações Urbanas Consorciadas

Art. 80. O Município de Acará através de Lei específica instituirá as Operações Urbanas Consorciadas, conforme os termos do art. 32 a 34 da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001.

Seção V



Município do Acará
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER EXECUTIVO



Da Regularização Urbanística e Fundiária

Art. 81. Os instrumentos de Regularização Urbanística e Fundiária serão partes integrantes, deste Plano Diretor, e abrangerá as áreas de interesse social objetivando a titulação dos proprietários, cujos critérios serão regulamentados por Lei Específica.

§1.º As ações voltadas para a regularização urbanística e fundiária serão adotadas nas áreas de interesse social a ser delimitada pelo Município de Acará.

§2.º Para a regularização das áreas de assentamentos deverão ser obedecidos um plano de intervenção contendo no mínimo:

I - Delimitação da área a ser atingida;

II - diagnóstico urbanístico, social e ambiental;

III - projeto de urbanização;

IV - programa de mobilização social e educação ambiental da comunidade diretamente afetada pela operação;

V - legislação de uso e ocupação do solo para o assentamento regularizado.

§3.º Para adoção da regularização urbanística e fundiária, quando for o caso, deverá ser utilizado o instrumento de Usucapião Especial de Imóvel Urbano.

Art. 82. Não serão passíveis de regularização fundiária e urbanística os assentamentos situados:

I - sobre pontes, viadutos e redes de alta tensão ou sob redes de água, esgoto, drenagem pluvial, parte de domínios de rodovias;

II - em áreas de preservação permanentes ou inundáveis;

III - em áreas que apresentam riscos para a segurança de seus moradores;

IV - em áreas destinadas a implantação de obras ou planos urbanísticos de interesse coletivo;

V- em áreas formadas a menos de 12 meses da sanção desta lei.

Seção VI
Do Estudo de Impacto de Vizinhança



Município do Acará
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER EXECUTIVO



Art. 83. O Poder Público Municipal ao conceder licença de construção, ampliação e/ou funcionamento para empreendimentos a serem instalados, para atividades privadas e públicas deverá exigir estudos de impacto de vizinhança, para análise do impacto no entorno urbano, observando no mínimo:

- I - adensamento populacional;
- II - equipamentos urbanos e comunitários;
- III - uso e ocupação do solo;
- IV - valorização imobiliária;
- V - geração do tráfego e demanda por transportes públicos;
- VI - ventilação e iluminação;
- VII - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;
- VIII - dinâmica urbana, ambiental, socioeconômica e cultural da área de influência do empreendimento, ou mapeamento;
- IX - poluição sonora, visual, do ar, sanitária ou qualquer outra ação que afete a qualidade de vida e o meio ambiente.

Parágrafo Único. Dar-se-á publicidade de todos os documentos inerentes à concessão de licença, antes, durante e depois da análise do empreendimento ou atividade, para efeito de impacto de vizinhança a qualquer pessoa do povo.

Art. 84. O Estudo de Impacto de Vizinhança não supre a necessidade do Estudo Prévio de Impacto Ambiental, requeridas nos termos da Lei Ambiental Nacional.

CAPÍTULO IX
DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Seção I
Da Gestão da Política Territorial e Urbana

Art. 85. A composição do sistema municipal de planejamento e gestão é a seguinte:

- I - Conselho Municipal de Direito Territorial e Urbano;



Município do Acará
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER EXECUTIVO



II - Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial e Urbano;

III- Sistema de Informações Municipais.

Seção II

Do Conselho Municipal do Desenvolvimento Territorial e Urbano

Art. 86. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Territorial e Urbano, órgão consultivo e deliberativo, em matéria de natureza urbanística, política urbana e territorial, cuja composição é de membros do poder público e sociedade civil.

Parágrafo Único. Vincula-se o Conselho Municipal de Desenvolvimento Territorial e Urbano à Secretaria Municipal da Cidade e Habitação.

Art. 87. A composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Territorial e Urbano será de 1/3 do maior conselho setorial existente no Município de Acará, no percentual de 40% (quarenta por cento) de membros governamentais e 60% (sessenta por cento) da sociedade civil, observado o seguinte:

I - Discussão e aprovação em pré-conferência do regimento interno para escolha de entidades, que indicarão conselheiros ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Territorial e Urbano, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a homologação e publicação da lei de revisão do PDM;

II - conferência municipal para ratificação de escolha ou eleição de conselheiros, a ser designada em data posterior a sanção desta Lei, com ampla publicidade.

Art. 88. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Territorial e Urbano:

I - acompanhar a implementação do Plano Diretor analisando e deliberando questão relativa a sua aplicação;

II - deliberar e emitir parecer sobre proposta de alteração da Lei do Plano Diretor;

III - gerir os recursos oriundos do Fundo Municipal Territorial e Urbano;

IV - convocar, organizar e coordenar as conferências e assembleias territoriais;

V - convocar audiências públicas;

VI - elaborar e aprovar o regimento interno de sua entidade;



Município do Acará
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER EXECUTIVO



VII - acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;

Seção III
Do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano

Art. 89. Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano — FMDU, cuja fiscalização será efetuada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Territorial Urbano, compondo-se dos seguintes recursos:

- I - recursos próprios e transferências intergovernamentais;
- II - transferências de instituições privadas;
- III - transferência do Exterior;
- IV - transferência de pessoas físicas;
- V - receitas oriundas de aplicação de instrumentos urbanísticos adotados pelo município;
- VI - rendas oriundas de aplicações financeiras de recursos próprios;
- VII - doações.

Parágrafo Único. Por força da disposição legal, outras receitas poderão ser instituídas para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

CAPÍTULO X
DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO

Art. 90. A revisão, aperfeiçoamento e implementação e/ou elaboração, bem como o acompanhamento do Plano Diretor serão efetuados por processo de planejamento e controle a ser executado pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O Poder Executivo garantirá recursos necessários para formação, manutenção e capacitação de servidores municipais para a implementação dos princípios e diretrizes desta Lei.

Art. 91. O Poder Executivo Municipal deverá considerar os princípios e diretrizes deste Plano Diretor na elaboração do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.



Município do Acará
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER EXECUTIVO



Parágrafo Único. Os instrumentos legais dispostos no art. 91 obedecerão a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, regendo-se pelo processo participativo e gestão democrática da cidade estabelecida na Lei 10.257, de 10 de julho de 2001.

CAPÍTULO XI
DO SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS

Art. 92. Fica o Poder Executivo Municipal incumbido de instituir a Secretaria elou Departamento, ou órgão similar de Planejamento e Desenvolvimento Municipal que irá elaborar e manter atualizado o Sistema de Informações, obedecendo as seguintes diretrizes:

I - reunir as informações de natureza Patrimonial, Ambiental, Imobiliária, Tributária, Socioeconômica e Cultural, além de outras de interesse da gestão Municipal vinculadas a programas e projetos;

II - padronizar e integrar dados entre os diversos sistemas existentes na administração, sobretudo quando da interação migratória de comunicação.

Art. 93. O Poder Executivo Municipal, mediante a Secretaria, Departamento ou órgão afim, para efeito de planejamento deverá requerer e obter dados e informações dos agentes públicos e privados, em especial os concessionários e permissionários de serviço público, no prazo fixado, para o fim necessário à vida do sistema de informação.

Art. 94. Fica resguardado integralmente a qualquer cidadão o direito a ampla informação sobre o conteúdo dos documentos, informações, plano, programa e projeto, salvas aquelas que comprometam a integridade do sigilo e da segurança da comunidade acaraense, nos termos do inciso XXXIII, do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO XII
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 95. Fica assegurada a participação direta e democrática da população acaraense no processo de Política de Desenvolvimento Municipal, mediante os seguintes instrumentos:

I - audiências, debates, consultas públicas;



Município do Acará
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER EXECUTIVO



II - Conferência Municipal;

III - Conselho Municipal de Desenvolvimento Territorial e Urbano;

IV - iniciativa popular do Projeto de Lei, Plano, Programas e Projetos de Desenvolvimento Municipal;

V - orçamento participativo;

VI - Conselhos Setoriais Municipais.

Parágrafo Único. O Município de Acará, mediante lei específica definirá a forma de participação popular, nos instrumentos previstos nos incisos IV e V do art. 62.

Art. 96. O Poder Executivo Municipal submeterá ao Conselho Municipal de Política Urbana, anualmente:

I - Projeto de Lei do Plano Plurianual;

II - Projeto de Lei da LDO;

III - Projeto de Lei Orçamentária Anual;

IV - Projeto de Lei do Plano Diretor Municipal.

Parágrafo Único. Os instrumentos normativos discriminados no art. 62 servirão de instrumento democrático afeto à deliberação no Conselho Municipal de Política Urbana.

Seção I
Da Conferência Municipal da Política Territorial e Urbana

Art. 97. A cada ano, após a vigência do Plano Diretor ocorrerão Conferências Municipais, ordinariamente, e extraordinariamente, quando convocadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Territorial e Urbano, assegurando-se a participação democrática de todos os cidadãos e cidadãs acaraense.

Art. 98. A Conferência Municipal de Política Territorial e Urbana, dentre outras atribuições, deverá:

I - discutir deliberar e sugerir proposta de alteração da Lei do Plano Diretor, observado o prazo de sua revisão;



Município do Acará
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER EXECUTIVO



II - apreciar as diretrizes da Política Territorial e Urbana do Município;

III - discutir, deliberar e sugerir ao Poder Executivo adequação nas ações estratégicas destinadas a implementação dos planos, programas, diretrizes e projetos;

IV - discutir e deliberar sobre o plano de trabalho para o exercício seguinte.

Seção II

Das Audiências, Debates e Consultas Públicas

Art. 99. Serão realizadas sempre que necessário audiências, debates e consultas públicas, com o objetivo de escutar a população acerca das questões urbanas e territoriais como forma de ampliar o debate e dá suporte a tomada de decisões do Conselho Municipal de Política Territorial e Urbana.

CAPÍTULO XIII

DOS ORDENAMENTOS LEGAIS COMPLEMENTARES AO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE ACARÁ.

Art. 100. O Poder Executivo do Município de Acará deverá encaminhar Projeto de Lei ao Poder Legislativo, no prazo de até 02 (dois) anos, contados da vigência deste Plano Diretor, criando ou revisando os seguintes ordenamentos legais:

I - Uso e Ocupação do Solo;

II - Parcelamento do Solo Urbano;

III - Código de Obras;

IV - Código de Postura;

V - Perímetro Urbano;

VI - Macrozoneamento;

VII - Regularização Fundiária;

VIII - Código Sanitário;

IX - Lei do Departamento de Igualdade Racial.

X - Departamento de Trânsito;



Município do Acará
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER EXECUTIVO



XI – Saúde;

XII - Segurança Pública;

XIII – Educação;

XIV - Desenvolvimento e Assistência Social.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 101. No sentido de garantir a implementação deste Plano Diretor, o Poder Público Municipal de Acará deverá:

I - atualizar e/ou revisar toda sua regulamentação de acordo com o indicado nas disposições normativas deste Plano Diretor;

II - instituir as legislações urbanísticas e complementares a este Plano Diretor;

III - instituir a Diretoria de Gestão do Plano Diretor Municipal, vinculada à Secretaria Municipal da Cidade e Habitação;

IV - desenvolver, quando necessário, a reestruturação do Executivo Municipal objetivando adequá-lo as disposições contidas neste Plano Diretor Participativo e habilitá-lo para sua aplicação;

V - estabelecer um programa intensivo de parcerias, na seara dos governos Estadual e Federal que contribuam e resultem no desenvolvimento do Município de Acará;

VI - uniformizar e racionalizar todos os conselhos setoriais do município de Acará, no sentido de lhes dar uma estrutura e dinâmica correspondente aos papéis que desempenharão no contexto deste Plano Diretor Participativo, integrando-os no instituto do Conselho da Cidade do Acará.

Art. 102. Ficam os conselhos setoriais a serem instituídos, até 02 (dois) anos, contados a partir da sanção deste Plano Diretor:

I - Conselho Municipal de Habitação;

II - Conselho de Desenvolvimento Territorial e Urbano.

CAPÍTULO XIV



Município do Acará
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER EXECUTIVO



DO ÓRGÃO MÁXIMO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DA POLÍTICA URBANA

Seção I

Do Conselho Municipal da Cidade do Acará.

Art. 103. O Poder Executivo Municipal e a Sociedade atualizarão o Conselho Municipal da Cidade do Acará, composto de 40% do segmento governamental e 60% da sociedade civil, no prazo de 01 (um) ano, após a sanção do Projeto de Lei do Plano Diretor Participativo do Município de Acará.

Seção II

Da Revisão da Lei do Plano Diretor Participativo.

Art. 104. O Conselho Municipal da Cidade do Acará em consonância com o Poder Executivo Municipal, no prazo de 02 (dois) anos deverão aprovar e encaminhar, respectivamente, Projeto de Lei Municipal específica, visando revisar a presente Lei do Plano Diretor, atentando-se para as peculiaridades existentes no Município de Acará garantindo o necessário implemento de desenvolvimento para as gerações presente e futuras, no que tina o direito: direito a cidade sustentável definido como direito à terra urbana, à moradia, ao meio ambiente protegido e equilibrado, à infraestrutura urbana, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, objetivando a melhoria da qualidade de vida dos habitantes de Acará.

Art. 105. O Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo Municipal deverão, a luz das legislações estadual e federal existentes e das avaliações prospectivas das realidades atuais, concitados a preparar no mesmo período uma revisão e consolidação das políticas tributárias e fiscal e compensatória, em seguida, da legislação e processo municipais que disciplinam a matéria, no sentido de estabelecer a participação dessas políticas na promoção do desenvolvimento sustentável do município.

Seção III

Das Legislações Complementares à Lei do Plano Diretor

Art. 106. O Poder Executivo Municipal, visando implementar as normas legais constantes deste Plano Diretor Participativo do município de Acará, ratifica a contemplação dos seguintes ordenamentos jurídicos;

- I - Constituição da República Federativa do Brasil;
- II - Lei Federal nº10.257, de 10 de julho de 2001;
- III - Constituição do Estado do Pará;



Município do Acará
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER EXECUTIVO



- IV - Lei Orgânica do Município de Acará;
- V - Lei nº10.406, de 10 de janeiro de 2001;
- VI - Lei Federal N^o 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- VII - Lei Federal N^o 8.069, de 13 de julho de 1990;
- VIII - Lei Federal N^o 8.842, de 4 de janeiro de 1994;
- IX - Lei Federal N^o 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- X - Lei Federal N^o 6.938, de 31 de agosto de 1981;
- XI - Lei Federal N^o 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Parágrafo Único. As leis municipais em vigência, bem como aquelas que necessitarem de atualizações e/ou revisões estão contempladas nesta Lei do Plano Diretor Participativo do município de Acará, bem como os ordenamentos urbanísticos a serem elaborados no prazo estipulado no art. 100 deste ordenamento.

Seção IV
Da Cláusula de Vigência

Art. 107. Esta lei complementar que instituiu o Plano Diretor Participativo Municipal entrará em vigor 60 (sessenta) dias, contados da sanção e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Acará em 28 de maio de 2018.


Amanda Oliveira e Silva
Prefeita Municipal